



## As Ações Afirmativas na Base da Democratização da Educação Superior Brasileira: Irradiações da Reforma Universitária de Córdoba

Schirlei Russi von Dentz<sup>1</sup>  Silvana R. Souza Sato<sup>2</sup>  Ione Ribeiro Valle<sup>3</sup>   
<sup>1,2,3</sup> Universidade Federal de Santa Catarina

### RESUMO

A Reforma Universitária de Córdoba de 1918 completa seus cem anos e suas irradiações podem ainda ser sentidas no complexo e disputado campo universitário brasileiro, especialmente no que diz respeito às instituições públicas. Dentre as propostas da Reforma, a democratização do acesso à educação superior é o destaque dado por este trabalho. O presente artigo tem por objetivo apresentar os resultados de pesquisas recentes acerca da Política de Ações Afirmativas implementada na Universidade Federal de Santa Catarina. Para tanto, contextualiza a proposta da Reforma de Córdoba para, em seguida, conceituar Ação Afirmativa e historicizar a questão e, na sequência, mostrar como as políticas de ações afirmativas foram se constituindo e sendo adotadas nas universidades brasileiras, particularmente na UFSC. A análise de dados parte de pesquisa documental e quantitativa, o que permitiu averiguar o movimento de acesso de estudantes negros (as) após a implementação do programa de cotas em universidades brasileiras. Por fim, são apresentados dados específicos obtidos por meio de pesquisas desenvolvidas em nível de Mestrado e Doutorado na própria Universidade, as quais evidenciam avanços no acesso de estudantes negros à universidade, mas também os limites a serem conhecidos e sanados.

### PALAVRAS-CHAVE

Educação superior. Democratização do acesso. Ações afirmativas. Cotas raciais. Reforma de Córdoba

Correspondência ao Autor

<sup>1</sup> Schirlei Russi von Dentz

E-mail: [schirleirussi@gmail.com](mailto:schirleirussi@gmail.com)

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

CV Lattes

<http://lattes.cnpq.br/9797662752702698>

Submetido: 11 out. 2018

Aceito: 25 jan. 2019

Publicado: 16 fev. 2018

 10.20396/riesup.v5i0.8653659

e-location: e019034

ISSN 2446-9424

Checkagem Antiplágio



Distribuído sobre



## The Affirmative Actions on the Basis of the Democratization of Brazilian Higher Education: Irradiations of Córdoba's University Reform

### ABSTRACT

Córdoba's University Reform of 1918 completes its one hundred years and its radiations can still be felt in the complex and disputed Brazilian university field, especially with regard to public institutions. Among the Reform proposals, the democratization of access to higher education is the highlight of this work. The present article aims to present the results of recent research on the Affirmative Action Policy implemented at the Federal University of Santa Catarina. In order to do so, it contextualizes the proposal of the Córdoba Reform to then conceptualize Affirmative Action and historicize the question and, in the sequence, show how the affirmative action policies were being constituted and being adopted in the Brazilian universities, particularly in the UFSC. Data analysis is based on documental and quantitative research, which allowed us to verify the access movement of black students after the implementation of the quota program in Brazilian universities. Finally, we present specific data obtained through research developed at the Master's and Doctoral level at the University itself, which show advances in the access of black students to the university, but also the limits to be known and remedied.

### KEYWORDS

Higher education. Democratization of access. Affirmative actions. Racial quotas. Cordoba Reform

## Las Acciones Afirmativas en la Base de la Democratización de la Educación Superior Brasileña: Irradiaciones de la Reforma Universitaria de Córdoba

### RESUMEN

La Reforma Universitaria de Córdoba de 1918 completa cien años y sus irradiaciones pueden sentirse en el complejo y disputado campo universitario brasileño, especialmente en el ámbito de las instituciones públicas. Entre las diferentes propuestas de la Reforma, la democratización del acceso a la educación superior es central para este trabajo. Así, el presente artículo tiene por objetivo presentar los resultados de recientes investigaciones sobre Políticas de Acciones Afirmativas implementadas en la Universidad Federal de Santa Catarina (UFSC). Para ello, contextualiza la propuesta de la Reforma de Córdoba y, en seguida, conceptualiza y sitúa históricamente las acciones afirmativas. Luego, muestra como las políticas de acciones afirmativas fueron constituidas e implementadas en las universidades de Brasil, en particular en la UFSC. El análisis de los datos se apoya en una investigación documental y cuantitativa, que permitió conocer el movimiento de acceso de estudiantes negras (os), después de la implementación del programa de cuotas raciales en las universidades brasileñas. Para concluir, son presentados datos específicos construidos en trabajos de maestría y doctorado de la propia UFSC, que muestran avances en el acceso de estudiantes negros a la universidad, aunque también muestran los límites y falencias, para ser reconocidos y subsanados.

### PALABRAS CLAVE

Eucación superior. Democratización del acceso. Acciones afirmativas. Cuotas Raciales. Reforma de Córdoba.

## Elementos Introdutórios

A Reforma Universitária de Córdoba de 1918 completa seus cem anos. De acordo com Azevedo, Braggio e Catani (2018), a educação superior brasileira passa a ser influenciada pela Reforma no final da década de 1920, quando da discussão de um programa de reformas universitárias. O Programa apresentava discussões sobre a “autonomia universitária, eleição de dirigentes universitários, concurso docente, docência livre, assistência livre, gratuidade do ensino, métodos de ensino, assistência estudantil, democratização do acesso, extensão universitária e integração latino-americana” (AZEVEDO; BRAGGIO; CATANI, 2018). Desde sua publicação em 1918, a Reforma não só significou mudanças nas universidades argentinas, irradiando transformações em outros países da América Latina e Caribe.

Analisando mais profundamente as razões do movimento de Córdoba de 1918, Mariátegui constata que a herança espanhola se estendeu às ex-colônias latino-americanas, conferindo um sentido

[...] aristocrático e um conceito eclesiástico e literário ao ensino que fechava as universidades aos mestiços. A cultura era assim, um privilégio de castas. O regime econômico e político, determinado pelo predomínio das aristocracias coloniais, colocou por muito tempo as universidades da América Latina sob a tutela dessas oligarquias e de sua clientela, o que fez com que as universidades tivessem uma tendência à burocratização acadêmica. O povo não tinha direito à instrução, a universidade estava a serviço de formar clérigos e doutores. (Mariátegui, 2008 *apud* OLIVEIRA; AZEVEDO, 2008, p. 71).

No Brasil, até recentemente, o acesso à educação superior era privilégio de poucos, e se observa o esforço das elites para que assim permanecesse como se verá mais adiante no texto. Os reflexos da luta do movimento estudantil argentino no início do século passado ainda possui caráter bastante atual na realidade brasileira, sobretudo no que diz respeito à democratização do acesso das camadas sociais menos favorecidas à educação superior. Compõem estas camadas, sobretudo, os excluídos por questões étnicas/raciais, como negros e indígenas. Muitos brasileiros e brasileiras encontram dificuldades para ingressar em níveis mais elevados de formação, situação que persiste no cenário social e educacional brasileiro. As reivindicações para que todos possam prolongar seus anos de estudo estão na pauta dos movimentos negros, de parte da sociedade civil e, mais recentemente, dos programas de ações afirmativas.

Estas demandas e lutas resultaram na Lei nº 12.711/2012, uma política que atualmente reserva certa porcentagem de vagas na educação superior para os menos favorecidos. Este trabalho pretende refletir sobre os avanços e desafios que se impõem à educação superior brasileira, uma vez que, passado um século da Reforma de Córdoba na Argentina, no Brasil ainda se mostre insolúvel e sob grandes lutas a busca por uma universidade mais democrática e aberta a todos.

Desta forma, o presente artigo tem por objetivo apresentar os resultados de pesquisas recentes sobre a Política de Ações Afirmativas (PAA) implementada na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A partir de uma breve introdução sobre a Reforma de Córdoba, buscar-se-á construir uma aproximação entre suas propostas, especialmente no tocante à democratização da educação superior na América Latina, as reivindicações por acesso à universidade e seus desdobramentos no sistema educacional brasileiro. Em seguida, apresentar-se-á uma conceitualização do que vem a ser Ação Afirmativa, bem como um histórico da questão, a partir de pesquisa documental. Na sequência, serão mostradas como as Políticas de Ação Afirmativa foram se constituindo e sendo adotadas nas universidades brasileiras, particularmente na UFSC. A análise de dados parte de pesquisa documental e quantitativa, o que permitiu averiguar o movimento de acesso de estudantes negros(as) após a implementação do programa de cotas nas universidades brasileiras. Por fim, serão apresentados dados específicos obtidos por meio de pesquisas desenvolvidas em nível de mestrado e doutorado na própria Universidade, as quais evidenciam avanços no acesso de estudantes negros à UFSC, mas também os limites da PAA, a serem conhecidos e sanados.

## A Política de Ações Afirmativas na Educação Superior: Irradiações da Reforma de Córdoba no Brasil

Em 1918 foi redigida a Reforma de Córdoba, incitada pelo movimento estudantil argentino, que pleiteava transformações político-universitárias<sup>1</sup>, estendendo sua pauta a outros países como México, Cuba, Colômbia, Peru, Chile, Uruguai, Paraguai e Bolívia. Naquele período o Brasil ainda

[v]ivia sob a República Velha, período político que é demarcado pela proclamação da República (1889) até a Revolução de 1930). [...] no Brasil o ideário da reforma universitária adquiriu força nos anos iniciais da década de 1960 como reflexo de um amplo movimento reformista que se travava na América Latina. (AZEVEDO; BRAGGIO; CATANI, 2018, p. 40-41).

A influência da Reforma no Brasil foi sentida naquele momento de modo restrito, pois ainda não haviam sido criadas instituições de caráter universitário. O que existiam eram faculdades e escolas isoladas de educação superior. Mas o movimento estudantil iniciado na Argentina marcou

[o]s estudantes brasileiros, que se inspiraram para lutar pela fundação de instituições universitárias, desde o final da década de 1920. Criaram, em 1938, a UNE, sua entidade máxima de representação estudantil, com caráter amplo, nacional e permanente e, nos anos 1960, conseguiram articular força social na defesa de suas reivindicações sobre a reforma universitária. [...] O primeiro indício da movimentação dos estudantes brasileiros na reivindicação por uma universidade democrática apareceu dez anos depois da publicação do Manifesto. Em agosto de 1928, seguindo o exemplo praticado pelos estudantes argentinos, criaram na Universidade do Rio de Janeiro o *Comitê Central Pró-Reforma Universitária*, como resultado de uma assembleia, que teve participação de cerca de 800 estudantes,

<sup>1</sup> O Manifesto de Córdoba foi um documento assinado pelas lideranças estudantis universitárias da cidade argentina de mesmo nome em 21 de junho de 1918.

patrocinada por dois centros acadêmicos de prestígio no meio universitário da época. Um dos objetivos era apontar a situação do regime universitário brasileiro, considerado pelos estudantes retrógrado, obsoleto, anacrônico e carregado de imperfeições desde sua criação. (AZEVEDO; BRAGGIO; CATANI, 2018, p. 42).

Um dos pontos que permite estabelecer relações entre ambos os “manifestos”, o argentino e o brasileiro, está no questionamento do *status quo*, do anacronismo do regime universitário e no autoritarismo dos professores, baseado, sobretudo, em questões de cunho religioso, que nada tinham a ver com a atividade científica. Se, todavia, naquele momento as reivindicações se pautavam, sobretudo, na liberdade de expressão dos estudantes, até bem pouco tempo as universidades públicas brasileiras se configuravam como um espaço composto majoritariamente por estudantes brancos e economicamente privilegiados, que lutavam por seus ideais e privilégios de classe, em disputas internas, circunscritas ao campo universitário. A partir dos anos de 1960

[o]s três fins principais da universidade passaram a ser a investigação, o ensino e a prestação de serviços. É também por esta década que o mundo assiste a explosão da universidade, traduzida no aumento significativo do número de cursos, de estudantes, de professores e de instituições. [...] Tal explosão, se por um lado resultou na expansão do ensino, por outro ampliou em muito a pesquisa acadêmica, estendendo-a a novas áreas do conhecimento. [...] a compatibilidade entre as diferentes funções da universidade vai refletir em contradições entre si e na própria noção de universidade, fundada na investigação livre e desinteressada. Tais contradições acabaram por criar pontos de tensão tanto na relação da universidade com o Estado e com a sociedade, quanto no interior das suas próprias instituições e organizações, o que motivou as reformas propostas em todo o mundo, nas últimas décadas. (OLIVEIRA; AZEVEDO; 2008, p. 74).

No entanto, os ecos do Manifesto de Córdoba de 1918, hoje, já não estão mais diretamente relacionados às reformas universitárias “internas”. Passado um século, pode-se assistir a expansão da educação superior brasileira nos âmbitos público e privado, o surgimento de novos cursos e a complexificação das questões relacionadas a este nível de ensino, de modo que, na atualidade, as reivindicações e lutas em torno das universidades públicas brasileiras são outras. Não mais uma pauta de estudantes de dentro da universidade, mas daqueles que estão fora dela. Neste sentido, destacam-se movimentos de intelectuais negros que, engajados na causa educacional passaram a reivindicar direitos e, entre estes direitos, o do acesso à educação superior.

Desta maneira, não restam dúvidas de que a luta de tais movimentos pela democratização da educação superior busca reafirmar e conquistar certa autonomia universitária para jovens negros/as e indígenas. A isso se soma, em especial, a reivindicação desses grupos por condições de permanência estudantil. Aqui se nota uma semelhança com alguns pontos do Manifesto de Córdoba de 1918. Se para uma parcela dos estudantes brasileiros tais reivindicações já foram atendidas ou mesmo, para as elites, nem sequer se faziam necessárias, para negros e indígenas o acesso à universidade não configurava nem mesmo um horizonte possível.

No movimento de luta por acesso de grupos politicamente minoritários à educação pública superior observa-se o surgimento de uma nova pauta de reivindicações e disputas no

campo universitário brasileiro. Discutir tal cenário e estas disputas vem buscando tornar a universidade pública brasileira mais democrática será objeto dos tópicos seguintes.

## O que é uma Ação Afirmativa

Antes de avançar nas discussões que se constituíram no Brasil em torno da implementação de Políticas de Ação Afirmativa, faz-se necessário conceituar Ação Afirmativa (AA). Segundo Guimarães (2009, p. 169), Jones (s/d) define as Ações Afirmativas como “ações públicas ou privadas, ou programas que proveem ou buscam prover oportunidades ou outros benefícios para pessoas, com base, entre outras coisas, em sua pertença a um ou mais grupos específicos”. A expressão tal como é usada e conhecida hoje pauta-se na reparação das desigualdades sociais quanto ao acesso à educação, ao emprego, à saúde, à equidade entre os sexos, dentre outras situações.

Conforme Carneiro (2011, p. 27), as ações afirmativas “têm sido praticadas para atender a diferentes segmentos da população que por questões históricas, culturais ou de racismo e discriminação foram prejudicados em sua inserção social e participação igualitária no desenvolvimento dos países”.

Carvalho (2014, p. 8), citando Gomes (s/d), também apresenta uma perspectiva de ação afirmativa mediante a constitucionalidade jurídica, que assegura direitos garantidos por lei aos menos favorecidos.

As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade.

Desta forma, pode-se compreender as AA como políticas públicas que visam recompensar, pelo menos em parte, as desigualdades históricas de populações discriminadas, tanto pela sociedade, quanto pelo Estado. Vê-se que na história do Ocidente as desigualdades sociais e raciais derivam, sobretudo, da escravização ou da colonização de outros povos, ainda pela tomada e invasão de terras estrangeiras e, em nosso tempo, por meio da migração de indivíduos de outras nacionalidades para estados financeiramente estabilizados do ponto de vista do trabalho (GUIMARÃES, 2009).

No caso brasileiro, as consequências das desigualdades citadas acima se arrastam por mais de 500 anos de opressão e discriminação social e racial, ramificando-se em todos os âmbitos da sociedade. Há, no Brasil, dois países: “o Brasil branco, não discriminado racialmente, e o Brasil negro, discriminado racialmente, que acumula desvantagens em praticamente todas as esferas sociais, especialmente na educação e no mercado de trabalho” (SANTOS, 2007, p. 15). A esse respeito, várias têm sido as reivindicações dos movimentos negros brasileiros. Destaca-se a representativa “Marcha Zumbi dos Palmares contra o

racismo, pela cidadania e a vida”, realizada em 20 de novembro de 1995, em Brasília (SANTOS, 2015). Esta manifestação pressionou o governo, e no ano seguinte a ela ocorreu um seminário promovido pelo

[...] Ministério da Justiça que chamou a Brasília vários pesquisadores, brasileiros e americanos, assim como um grande número de lideranças negras do país, para um seminário internacional sobre “Multiculturalismo e racismo: o papel da Ação Afirmativa nos estados democráticos contemporâneos”. Foi a primeira vez que um governo brasileiro admitiu discutir políticas públicas específicas voltadas para a ascensão dos negros no Brasil. (GUIMARÃES, 2009, p. 165).

A realização deste seminário, cujo tema era Multiculturalismo e racismo, foi significativa para avançar nas discussões, uma vez que possibilitou ampliar o debate sobre o problema das relações raciais no Brasil e se admitiu, pela primeira vez na história brasileira, a existência de discriminação racial. Em pronunciamento, o chefe de Estado à época, Fernando Henrique Cardoso disse:

Nós, no Brasil, de fato convivemos com a discriminação e convivemos com o preconceito [...], a discriminação parece se consolidar com alguma coisa que se repete, que se reproduz. Não se pode esmorecer na hipocrisia e dizer que o nosso jeito não é esse. Não, o nosso jeito está errado mesmo, há uma repetição de discriminações e há a inaceitabilidade do preconceito. Isso tem de ser desmascarado, tem de ser, realmente, contra atacado, não só verbalmente, como também em termos de mecanismos e processos que possam levar a uma transformação, no sentido de uma relação mais democrática, entre as raças, entre os grupos sociais e entre as classes. (*apud* SANTOS, 2015, p. 37).

Desta forma, gradativamente, o mito da democracia racial brasileira foi se fragilizando, sendo colocado em xeque à medida que os debates teóricos e sociais avançavam. De certo modo, o reconhecimento da desigualdade como efeito da discriminação racial “tem levado à elaboração de legislação e de compromissos internos e externos do Brasil, no sentido de desenvolvimento de ações concretas, com vistas a alteração no *status quo*” (BENTO, 2007, p. 105). Nesse sentido, vale destacar que a Constituição Brasileira de 1988 reconhece a condição de desigualdade vivida por alguns e sublinha que as medidas que deveriam ser tomadas implicariam na presença direta do Estado nas reparações.

De acordo com Scherer-Warren e Santos (2014), o então presidente Fernando Henrique Cardoso, em resposta às demandas apresentadas pelo Movimento Negro a partir da citada Marcha Zumbi do Palmares, “determinou a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para a Valorização da População Negra, vinculado à Secretaria Nacional dos Direitos Humanos (SNDH)” (SCHERER-WARREN; SANTOS, 2014, p. 125). O Programa Nacional de Direitos Humanos estabeleceu o desenvolvimento de:

[a]ções afirmativas para o acesso de negros aos cursos profissionalizantes, a universidades e às áreas de tecnologia de ponta, como reconhecimento oficial de políticas de combate à discriminação racial pelo governo brasileiro. E aponta para as Convenções Internacionais, das quais o Brasil é signatário (sobre a Discriminação em Emprego; Discriminação no Ensino e sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação) como possíveis justificativas jurídicas de constitucionalidade da discriminação positiva (MARTINS *apud* GUIMARÃES, 2009, p. 186).

A participação do Brasil nas convenções internacionais por meio da convocação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1997 possibilitou outro passo importante de compromisso que se estabeleceu de forma integrada à “conjuntura internacional de renovação da pauta de combate ao racismo, manifestada na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em Durban, África do Sul, no ano de 2001<sup>2</sup>” (SANTOS, 2015, p. 21). De acordo com Santos,

[s]omente em setembro de 2000, e em atendimento a resolução 2000/14 da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, (que) o governo brasileiro volta a manifestar-se oficial e publicamente sobre as relações raciais brasileiras. O então presidente da república, Fernando Henrique Cardoso, por meio do Decreto, de 08 de setembro de 2000, criou o Comitê Nacional para a Preparação da Participação Brasileira na III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. (SANTOS, 2007, p. 18)

As diversas pré-conferências organizadas em vários estados brasileiros por esse comitê possibilitaram a construção de uma base temática para a Conferência Nacional contra o Racismo e a Intolerância, ocorrida entre os dias 06 e 08 de julho de 2001 no estado do Rio de Janeiro. O resultado desse encontro proporcionou “a formulação do documento brasileiro que foi encaminhado à conferência de Durban” (SANTOS, 2007, p. 18).

Não por acaso, integrantes do Movimento Negro em nível nacional tiveram participação considerável na Conferência de Durban, quando foi elaborado o “Programa de Ação de Durban”. Conforme Passos (2013, p. 15), foi a partir da ativa participação

[...] da delegação brasileira, em especial dos movimentos negros, na III Conferência Internacional sobre o Racismo, Discriminação Racial, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas, ocorrida em 2001, na cidade de Durban, na África do Sul, a principal determinante para que as discussões e iniciativas fossem assumidas como **políticas de Estado**. O Programa de Ação daquela conferência não somente reconheceu o racismo e o combate à discriminação racial, xenofobia e intolerância como responsabilidade primordial dos Estados, como também incentivou a elaboração de planos de ações nacionais para a promoção da diversidade, igualdade de oportunidades, participação e justiça social e, ainda, instou os Estados para que implementassem programas de ações afirmativas para promover o acesso de grupos de indivíduos que são ou podem vir a ser vítimas de discriminação racial nos serviços básicos.

Ainda de acordo com Passos (2013), os compromissos assumidos em Durban impulsionaram uma série de outras conquistas, além da implementação da política de cotas, a partir do ano de 2003 quando teve início o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Dentre as conquistas destacam-se a Lei 10.639, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) tornando obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nos currículos escolares, a instituição do dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra e a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) na esfera da Presidência da República. Também no ano de 2004

[...] é criada na estrutura do Ministério da Educação a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). No âmbito das desigualdades

<sup>2</sup> Esta conferência ocorreu de 31 de agosto a 08 de setembro de 2001.

raciais na educação, a SECAD apresentava como objetivo, elaborar e implementar políticas públicas em prol do acesso e da permanência de negros e negras na educação escolar em todos os níveis. (PASSOS, 2013, p. 15-16).

Assim sendo, o acolhimento das ações afirmativas como estratégia de obtenção de igualdade e integração da população discriminada racial e socialmente se tornou possível a partir da “Declaração de Durban”. Desta Declaração se destaca,

[...] a necessidade de desenhar, promover e aplicar no plano nacional, regional e internacional estratégias, programas e políticas, assim como legislação adequada, que pode incluir medidas especiais e positivas, para promover um desenvolvimento social equitativo e a realização dos direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais de todas as vítimas do racismo, da discriminação racial [...] da xenofobia e das formas conexas de intolerância para promover sua plena integração na sociedade. (VIEIRA JÚNIOR, 2007, p. 95).

A partir da Declaração de Durban o Estado passou a incluir medidas sociais que visam a corrigir e auxiliar na diminuição das desigualdades, introduzindo normas que permitem a participação igualitária para todos os grupos raciais e culturais, linguísticos e religiosos em todos os setores da sociedade. Por meio da aplicação deste programa de ação política social distributiva se abre espaço nas esferas do “ensino, de habitação, nos partidos políticos, nos parlamentos, no mercado de trabalho, órgãos judiciais, na polícia, no exército, reforma agrária e em prol da participação equitativa” (VIEIRA JÚNIOR, 2007, p. 96). Como se pode constatar, a pauta que compõe a Política de Ação Afirmativa, constituída a partir da referida declaração, é bastante ampla. Para fins deste trabalho, nos deteremos nas políticas de Ações Afirmativas voltadas ao acesso ao ensino superior.

## História das Ações Afirmativas

As Políticas de Ação Afirmativas (PAA) em execução nas universidades federais e estaduais brasileiras podem ser compreendidas como políticas de inclusão educativa na educação superior destinadas à população mais atingida pela desigualdade social. Seus pressupostos visam equiparar os que possuem menos oportunidades aos que têm mais.

Seu histórico remonta a sua implementação em outros países com propósitos distintos da educação superior. Em 1935 a legislação trabalhista dos Estados Unidos trazia elementos que permitem aproximar o objetivo das ações afirmativas brasileiras com o que foi empreendido naquele país à época com o intuito de alertar empregadores/empresários sobre a discriminação. Isso incidia na imposição de adoção de “**ações afirmativas** para colocar as vítimas nas posições onde elas estariam se não tivessem sido discriminadas” (GUIMARÃES, 2009, p. 170, **grifo nosso**).

Ao final dos anos 1970, também nos Estados Unidos, estudos desenvolvidos sobre conflitos raciais permitiram que as ações afirmativas ganhassem uma definição, a partir das conclusões alcançadas pela Comissão Nacional sobre Direitos Civis. Estes estudos já apontavam para a indispensável criação de programas especiais que auxiliassem a ascensão

da população negra, por conta da decisão do caso *Brown versus Board of Education of Topeka, Kansas*. Estes programas foram sendo desenvolvidos no sentido de verticalizar as relações entre a União e os Estados daquele país sobre o campo dos direitos civis, que gradativamente foram sendo ampliados para outras esferas da vida social, como veículos públicos, restaurantes de aeroportos, auditórios municipais, praias e balneários públicos, propondo-se colocar “fim” às restrições raciais (MEDEIROS, 2007). Para além das conquistas citadas, o caso *Brown*, proporcionou agregar os interesses da política externa às constrações nos direitos civis, “levando à existência de incentivos que franquearam à Suprema Corte maior liberdade para declarar a inconstitucionalidade da segregação racial em escolas públicas”. (ROMANELLI; TOMIO, 2017, p. 205). Assim, a transição de uma acepção a outra da Ação Afirmativa se fazia possível porque “a legislação inicial dos direitos civis, promulgada na administração Kennedy-Johnson, era composta por leis que coíbiam a segregação e a discriminação raciais, e que visavam, assim, criar as condições de igualdade de oportunidades educacionais, de vida e de trabalho entre todos os americanos” (GUIMARÃES, 2009, p. 171).

Apesar do contexto estadunidense ser citado como o primeiro a empregar as ações afirmativas, é preciso levar em consideração que em outros países políticas semelhantes vinham sendo colocadas em prática. Carvalho (2014, p. 7) refere-se ao artigo “Ações Afirmativas e igualdade de oportunidades”, de Adesky (s/d), sobre as políticas públicas assinalando, que elas

[n]ão se limitam aos países ocidentais nem foram inventadas *stricto sensu* nos Estados Unidos. Na Índia, em 1919 e 1935, os britânicos desenvolveram duas reformas eleitorais que estabeleceram um sistema de representação parlamentar para promover certas castas assim como as mulheres e as minorias cristã, muçulmana e *sikh*. Em 1948, no momento da sua independência, a Índia introduziu um sistema de cotas que ampara as “classes atrasadas” para garantir-lhes acesso a empregos públicos e às universidades. [...] Na Grã-Bretanha, por exemplo, desde a sua concepção, as políticas públicas são obrigadas a levar em consideração as necessidades reais e específicas dos diferentes grupos sociais e culturais. No Canadá, a ação afirmativa deve procurar, de uma forma abrangente, alcançar níveis de representação e participação de pessoas portadoras de deficiência e de minorias étnicas no mercado de trabalho que sejam equitativos se comparados com os níveis existentes da população em geral.

Na América do Sul as políticas de Ações Afirmativas foram igualmente implementadas, de modo que no Peru foram desenvolvidas políticas particulares aos indígenas e, na Colômbia, aos afro-colombianos reservaram-se vagas no parlamento. Ainda é possível verificar políticas de Ações Afirmativas noutros países, tais como Austrália, Nova Zelândia, Malásia (o grupo étnico majoritário, *bumiputra*), União Soviética (4% das vagas da Universidade de Moscou para habitantes da Sibéria), Israel (*falashas*, judeus de origem etíope), Alemanha (mulheres), Nigéria (mulheres), Sri Lanka, África do Sul, Noruega, Bélgica (imigrantes), Líbano (participação política das diferentes seitas religiosas) (CARNEIRO, 2011, p. 27).

No Brasil, a “Lei dos Dois Terços”, instituída na década de 1930, embora não tivesse a conotação de “ação afirmativa”, garantia a empregabilidade da maioria dos trabalhadores nativos em detrimento dos trabalhadores imigrantes (GUIMARÃES, 2009). Anos mais tarde nova legislação é criada, a chamada “Lei do Boi” (Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968), revogada em 1985. Esta determinava em seu Artigo Primeiro que

Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio<sup>3</sup>.

Essa lei, que a princípio seria para ajudar os menos favorecidos, acabou beneficiando especialmente os filhos de fazendeiros, ficando em vigência por um período de 17 anos. Assim, pode-se notar que as políticas de ações afirmativas nem sempre proporcionam a elevação ou equiparação dos menos favorecidos às camadas mais privilegiadas da sociedade. Mas, de modo geral, tais políticas propõem diferentes perspectivas de ação reparadora, atendendo a grupos da população de acordo com as necessidades existentes. Dentre essas diferentes perspectivas de ação “reparadora”, a mais conhecida, atualmente, é a política de cotas na educação superior.

## Ações Afirmativas nas Universidades

A implementação das Ações Afirmativas nas universidades tem gerado muitos debates e polêmicas nos meios sociais brasileiros, sobretudo quando os assuntos se voltam à inclusão étnico-racial. Segundo Guimarães (2009) os argumentos contrários às ações afirmativas no Brasil seguem em três direções:

primeiramente, para alguns, as ações afirmativas significam o reconhecimento de diferenças étnicas e raciais entre os brasileiros, o que contraria o credo nacional de que somos um só povo, uma só raça. Em segundo lugar, há aqueles que veem em discriminações positivas um rechaço ao princípio universalista e individualista do mérito, princípio que deve ser a principal arma contra o particularismo e o personalismo, que ainda orientam a vida pública brasileira; finalmente, para outros, não existem possibilidades reais, práticas, para implementação dessas políticas no Brasil. (GUIMARÃES, 2009, p. 182-183).

O primeiro argumento, o da miscigenação racial que nos torna, enquanto brasileiros, uma só raça, parte daqueles que se posicionam contrários ao reconhecimento das diferenças étnicas e raciais, estando expresso não só nos discursos populares, mas, também, entre cientistas sociais. Segundo Guimarães (2009, p. 184) ficou muito comum “desde o pós-guerra, o banimento da palavra ‘raça’ dos textos científicos ou mesmo eruditos, substituída pelo termo ‘etnia’, como forma de negar qualquer existência às raças, e evitar que seu

<sup>3</sup> Lei nº 5.465, de 3 de Julho de 1968, disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5465-3-julho-1968-358564-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 25 mai. 2016.

emprego constitua uma realidade racista”. Isto porque, conforme o autor explica, o antirracismo da época de 1968 procurava acabar com o “racismo” através da negação da realidade empírica das raças. Para exemplificar esse discurso, Guimarães (2009, p. 184) se utiliza das palavras da escritora Rachel de Queiroz.

Como é que a gente vai distinguir entre nós quem é negro e quem não o é? Nos Estados Unidos, na África do Sul, há uma rígida linha de cor: nesses lugares se considera o negro quem não é cem por cento branco. Aqui, a tendência é considerar branca toda pessoa que não for ostensivamente de cor. A maioria esmagadora de nossa população é constituída de mestiços: somos realmente um país de mestiços. E esses mestiços todos, como é que seriam enquadrados?

Ainda conforme Guimarães, “tudo se passa, nessa versão romântica de antirracismo, como se quisesse negar uma realidade na qual, no íntimo, acredita-se: declara-se que as raças não existem, mas usa-se a classificação de negros e brancos” (GUIMARÃES, 2009, p. 184), isto é, quando alguém se declara “branco” é porque reconhece que há um “negro”. Como se pode querer negar as raças quando se faz tais classificações? Carneiro corrobora com essa reflexão quando pontua que “a ciência vem revelando a falácia do conceito de raça do ponto de vista biológico. Essa constatação científica é utilizada para minar as reivindicações de políticas específicas para grupos discriminados com base na ‘raça’ ou na cor da pele” (CARNEIRO, 2011, p. 69).

Quanto ao segundo argumento, que se justifica em torno do mérito, as discussões são mais acirradas por conta da proposta de implementação da reserva de vagas para pessoas negras na educação superior. Para exemplificar as posições contrárias destacam-se algumas discussões aventadas na intenção de que não fossem implementadas as políticas de ações afirmativas. Observa-se nas atitudes amplamente divulgadas sobre o tema os discursos racistas que permeiam as esferas mais conceituadas da sociedade. Paulo Renato de Souza, ex-ministro da Educação do Governo Fernando Henrique Cardoso foi uma das autoridades que mais publicou artigos contrários às cotas na universidade. Antônio Macdowell de Figueiredo, secretário da Educação Superior, por sua vez, afirmou que a Constituição impedia qualquer tipo de discriminação positiva que beneficiasse as minorias. O ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça, Paulo Costa Leite, dizia tratar-se de “uma medida absurda [declarava que] não havia nenhuma norma na Constituição ou na lei prevendo essa cota de 20% na realização de um concurso público” (SANTOS, 2007, p. 22-23).

A objeção quanto à implementação das políticas de ações afirmativas, à época, foi manifestada também pelo posicionamento da então reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Nilcéa Freire, que, de modo semelhante, aos anteriormente citados assim se pronunciou:

[s]egundo dados do MEC, a evasão atinge mais brutalmente pobres, negros e nordestinos, desde o ensino fundamental. No ensino médio, o fenômeno se repete e prejudica a entrada de novos alunos na universidade. É questionável, portanto, que a simples reserva de vagas consiga democratizar o acesso à educação superior para grupos que, historicamente, vêm permanecendo à margem desse processo. [...] Instrumentos de promoção da cidadania e de recursos intelectuais são sempre bem-vindos, porém não há consenso, mesmo entre países que adotaram a ação

afirmativa, sobre a eficiência de tal política de cotas. [...] Nada pode substituir o regime de mérito. É preciso selecionar os melhores, escolhidos dentre todos os contingentes. (FREIRE *apud* SANTOS, 2007, p. 24).

A fala da reitora de que nada pode substituir o “regime do mérito” é enfática. Sua argumentação contra a democratização da educação superior assenta-se no fato de que a não observância do “mérito” caracterizaria uma ameaça à qualidade do ensino.

Atores do campo jornalístico também se posicionaram, exerceram pressão e se mostraram contrários à implementação de políticas de ações afirmativas para pessoas negras. Santos (2007) transcreve, a título de exemplo, a opinião emitida pelo jornal *Folha de São Paulo* em 30 de agosto de 2001:

o governo brasileiro, por exemplo, leva a Durban a proposta de criar cotas para negros e seus descendentes nas universidades públicas. Esta *Folha* se opõe ao sistema de cotas. Isso não significa, entretanto, que todo tipo de ação afirmativa, de discriminação positiva, deva ser descartada. A idéia de instituir cursos pré-vestibulares dirigidos a negros, por exemplo, parece oportuna. [...] O Brasil precisa sem dúvida envidar esforços para promover a integração racial. Ações afirmativas devem ser consideradas e implementadas. O limite deve ser o da justiça. Admitir que se deve reparar uma injustiça com a criação de outra, uma variação de “os fins justificam os meios”, é um argumento filosoficamente tíbio e historicamente complicado. (SANTOS, 2007, p. 20-21).

Carneiro comenta o argumento “filosófico” emitido pelo jornal. A autora salienta que esse posicionamento não tem fundamento, pois não cita sob quais princípios e nem sob qual “filosofia” se justifica. Ela lamenta a publicação e afirma que “quando um diretor executivo do maior veículo de comunicação tenta estabelecer o ‘discurso competente’ sobre a identidade nacional e suas contradições, esse ato opera como uma senha perfeitamente compreendida no país em que “quem pode manda, e quem tem juízo obedece” (CARNEIRO, 2011, p. 34).

Na mesma perspectiva polêmica, o jornal *O Globo* também demonstrou seu posicionamento em face da implementação das ações afirmativas. Na publicação de 24 de agosto de 2001 encontra-se o seguinte:

[n]ão é fácil encontrar quem negue à comunidade negra o direito a compensação pelas injustiças. Por outro lado, não é ponto pacífico que essa reparação deva ser feita, como defendem muitos militantes, por vantagens artificiais, como um sistema de cotas no mercado de trabalho e na universidade. Garantir o caráter universal do direito à educação e a habilitação para o mercado de trabalho são caminhos custosos e complicados; por outro lado, eliminar deficiências será mais justo e eficaz do que fingir que elas não existem. (SANTOS, 2007, p. 19-20).

Esses foram alguns discursos contrários às Ações Afirmativas na educação superior quando do início de sua implementação e que se sustentaram em pluralidades escassas e vacilantes nos meios de comunicação quando se aventava o plano que continha a Declaração de Durban. No meio universitário, a polêmica também se instaurou por conta da implementação de cotas para estudantes negros. Conforme Goss (2008) o debate sobre a

questão “racial e os correlatos, como a mestiçagem” igualmente adentrou à academia e os cientistas sociais se posicionavam entre duas perspectivas teóricas, uma

[...] de interpretação freyriana e de outros autores (que) veem o Brasil como resultado de um profundo e autêntico processo de miscigenação, o que gera como consequência a formação de uma sociedade com características cordiais e com um ideal de democracia racial. E, ao mesmo tempo, há autores que seguem uma linha inversa, resultante de um rompimento explícito com aquele tipo de interpretação (GOSS, 2008, p. 59).

Embora esses posicionamentos tenham suscitado muitos debates à época em que se discutiu sobre a inconstitucionalidade ou não dos critérios raciais, a tendência alguns anos depois foi demonstrar os resultados obtidos após a implementação por parte de algumas universidades, mesmo antes de se tornar lei no ano de 2012. Como destaca Santos (2015):

[e]m dezembro de 2008, ou seja, em cinco anos de administração do presidente Lula, já existiam no Brasil 84 instituições públicas de ensino superior – tais como faculdades ou universidades municipais, estaduais e federais, assim como institutos federais de educação, ciência e tecnologia – que tinham implementado o sistema de cotas com recortes racial étnico, social ou algum tipo de ação afirmativa de ingresso e/ou permanência para estudantes negros, indígenas, portadores de deficiência física, de baixa renda e/ou de escolas públicas (SANTOS, 2015, p. 51).

Com efeito, a inflexão da revista *ISTOÉ* na data de 10 de abril de 2013 em sua edição de nº 2.264, considerando os vários discursos contrários que tinham sido produzidos “nos seus pares”, meios de comunicação, traz em sua capa a seguinte chamada: “Porque as cotas raciais deram certo no Brasil”. A matéria aprofunda o tema: “Política de inclusão de negros nas universidades melhorou a qualidade do ensino e reduziu os índices de evasão. Acima de tudo, está transformando a vida de milhares de brasileiros”. Observa-se que, primeiramente, os discursos giravam em torno da questão racial como sendo problemática. Passados cerca de dez anos que a Universidade de Brasília, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Pontifícia Católica do Rio de Janeiro e a Universidade Federal de Santa Catarina, entre outras, adotaram o sistema de cotas para estudantes negros, a revista faz uma matéria com depoimentos de estudantes dessas universidades. A partir dos depoimentos, o veículo constitui um marco “simbólico”, reagindo favoravelmente à Política de Ação Afirmativa, desmistificando os discursos ora levantados, tais como: “alunos cotistas largariam o curso”, “as cotas estimulariam o ódio racial” e assim por diante. O exposto não representa simplesmente um olhar para o passado de forma ligeira. O que se pretende demonstrar é que, após grande resistência e luta dos movimentos sociais negros brasileiros, se conseguiu pôr em pauta e aprovar um projeto que, apesar das forças contrárias, os resultados têm desmentido seus “críticos”.

Diante do exposto, cabe destacar que o fundamental objetivo das Ações Afirmativas é garantir e possibilitar a oportunidade de acesso a “grupos discriminados, ampliando sua participação em diferentes setores da vida econômica, política, institucional, cultural e social. Elas se caracterizam por serem temporárias e por serem focalizadas no grupo discriminado” (JACCOUD; THEODORO, 2007, p. 118).

Essas políticas públicas que se destinam principalmente à população negra tratam-se de direitos fundamentais cuja garantia é necessária para lhes assegurar a possibilidade de igualdade. Em 2010 é sancionada a Lei 12.288<sup>4</sup>, cuja matéria trata de outro marco desta discussão, a saber, o “Estatuto da Igualdade Racial”, que em seu Artigo 1º propõe: “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (BRASIL, 2010). A igualdade de oportunidades e de direitos deve, portanto, ser distribuída em todas as esferas, garantindo à população negra o acesso à educação, ao lazer, à saúde, à cultura, ao esporte, à terra, à moradia, ao trabalho, aos meios de comunicação etc.

As políticas públicas que visam à educação e à integração da pessoa negra, como a seção “educação” do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH), de 1993, orienta que devem ser desenvolvidas “ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta [...]. Formular políticas compensatórias que promovam social e economicamente a comunidade negra [...] e apoiar as ações da iniciativa privada que realizem discriminação positiva” (HENRIQUES; CAVALLEIRO, 2007, p. 213).

As ações afirmativas, vêm ao encontro de reformas constitucionais que possibilitam reparar as “discriminações” ditas positivas, sobretudo, no que concerne à concretização das políticas nas universidades como modo de reparar desigualdades. Reformas constitucionais foram apresentadas no sentido de se “aceitar” a discriminação positiva para que fossem concedidos direitos a esses/as cidadãos/ãs até então discriminados/as. A Ação Afirmativa corresponde, portanto, a uma reparação que, no momento,

[...] responde a uma necessidade; [ela] é temporária, obrigatória e legal; não é um fim em si mesma nem deve prejudicar a terceiros; é um mecanismo para neutralizar os desequilíbrios derivados da etnia, do gênero ou da condição socioeconômica, entre outras causas de discriminação, de modo que, diante de uma oportunidade [...] em uma situação de paridade, seja escolhida uma pessoa pertencente a uma população discriminada (ZEGARRA, 2007, p. 336).

Conforme Piovesan (2007), as políticas de ações afirmativas procuram medidas que possam incentivar tanto grupos quanto indivíduos,

[...] com vistas a promover sua ascensão na sociedade até um nível de equiparação com os demais. As ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, dentre outros grupos (PIOVESAN, 2007, p. 41).

Isto posto, cabe afirmar que o princípio orientador legal que estabelece as oportunidades de acesso ao ensino superior de grupos historicamente discriminados está

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm). Acesso em: 31 mai. 2016.

baseado no reconhecimento das discriminações raciais e sociais atribuídas principalmente à população negra na sua grande maioria. Segundo Gomes (2007),

[a]lém do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a ideia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra (GOMES, 2007, p. 57).

Ainda de acordo com Gomes (2007), reparar as desigualdades de grupos ou indivíduos é uma estratégia que visa combater a discriminação não somente pela proibição, mas promovendo através das leis a equiparação. Para o autor, as ações afirmativas também possibilitam a pluralidade, a diversidade onde antes se fazia sub-representada a população negra. Assim,

[...] partindo da premissa de que tais grupos normalmente não são representados em certas áreas ou são sub-representados seja em posições de mando e prestígio no mercado de trabalho e nas atividades estatais, seja nas instituições de formação que abrem as portas ao sucesso e às realizações individuais, as políticas afirmativas cumprem o importante papel de cobrir essas lacunas, fazendo com que a ocupação das posições do Estado e do mercado de trabalho se faça, na medida do possível, em maior harmonia com o caráter plúrimo da sociedade. (GOMES, 2007, p. 58).

A sub-representação da população negra nos espaços de prestígio social, sem dúvida, é o reflexo do processo de formação desigual e injusto de nosso País. A proposta de Ação Afirmativa, portanto, consiste em estabelecer o importante papel de equiparar as lacunas historicamente constituídas na sociedade brasileira.

## Ações Afirmativas na UFSC

Uma dessas lacunas a se equiparar é a do acesso e permanência à educação superior. Nesse sentido, enquanto no plano nacional as propostas das ações afirmativas ainda tramitavam, outras mobilizações foram sendo articuladas em diversas universidades brasileiras, inclusive na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Destaca-se aqui a articulação conjunta com o Movimento Negro de Santa Catarina visando implementar o Programa de Ação Afirmativa. Conforme explicam Scherer-Warren e Santo (2014, p. 130),

[a]o longo do processo de elaboração do PAAs da UFSC, as Organizações do Movimento Negro do Estado organizaram três plenárias. A primeira constituiu o Fórum de Entidades do Movimento Negro em Defesa da Educação do Negro no Ensino Superior. A segunda plenária aconteceu em um momento intermediário, com o intuito de realizar uma avaliação do processo. A terceira e última plenária foi realizada com o objetivo de tomar a decisão com relação a que posição as Organizações tinham em torno do Programa de Ações Afirmativas, do modo como estava sendo constituído para encaminhar ao Conselho Universitário (CUn) para aprovação.

Em 2001 aconteceu o “I Colóquio do Pensamento Negro em Educação”, realizado pelo Núcleo de Estudos Negros (NEN)<sup>5</sup>, cuja temática de abertura foram as “Relações Raciais e Políticas em Educação no Brasil”.

A participação na elaboração dessa proposta, ainda em 2006, contou ativamente com militantes do Movimento Negro de Santa Catarina. Eles participaram de uma plenária, intitulada “O ensino superior e as ações afirmativas”, que possibilitou a criação do “Fórum de Entidades do Movimento Negro em Defesa da Educação do Negro no Ensino Superior”. Este se constituiu como o espaço institucional pelo qual o Movimento Negro passou a discutir e a desenvolver propostas que ajudaram no processo de formação da PAA da UFSC. Nesta plenária foram eleitos dois representantes para o Fórum, os quais ficaram encarregados “de estudar o acesso com diversidade socioeconômica e étnico-racial à UFSC” (SCHERER-WARREN; SANTOS, 2014, p. 131).

Em 03 de abril de 2006 docentes e representantes da sociedade civil foram convidados pelo então Reitor da UFSC, Lúcio José Botelho, a compor a referida Comissão, com o intuito de colocar à disposição a “Proposta Preliminar de Política de Ampliação de Oportunidades de Acesso Socioeconômico e Diversidade Étnico- Racial”, cujo ingresso na UFSC deveria ocorrer através do vestibular (SCHERER-WARREN; SANTOS, 2014, p. 131-132).

Segundo Tragtenberg (2012, p. 239-240), o Sindicato dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina (APUFSC)

[...] publicou várias matérias no boletim da APUFSC, elaborou várias propostas de resolução para os congressos do ANDES-SN<sup>6</sup>, organizou vários seminários de 2002 a 2006 para discutir as cotas para negros e indígenas, chamando docentes da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade de Brasília (UnB), militantes do movimento negro e representantes de povos indígenas, fomentando a discussão sobre a inclusão étnico-racial no ensino superior. Durante esse período, contou com apoio da diretoria da APUFSC para fomentar esta discussão no meio da comunidade universitária da UFSC. .

Após várias reuniões e discussões, a aprovação ocorreu em 10 de julho de 2007, sendo implementado o programa de política de cotas a partir de 2008, por meio da Resolução Normativa de nº 008/Cun/2007<sup>7</sup>, que criou a PAA na UFSC.

<sup>5</sup> Sediado na UFSC, campus Florianópolis, entre os dias 15 e 17 de fevereiro de 2001, o evento contou com a participação de pensadores negros como “Marcelo Paixão, do IPEA e do Observatório Afro-Brasileiro, Elisa Larkin Nascimento, pesquisadora do Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros, José Jorge de Carvalho, autor do projeto que instituiu as cotas na Universidade de Brasília (UnB), Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, Dora Lúcia Bertúlio, e Frei David” (SCHERER-WARREN; SANTOS, p. 129), além do pró-reitor de Ensino de Graduação da UFSC, que se comprometeu abertamente com a constituição de uma comissão de elaboração de uma proposta de ações afirmativas para esta Universidade.

<sup>6</sup> Sindicato dos Docentes das Instituições de Ensino Superior.

<sup>7</sup> Em 17 de setembro de 2013, o CUn (Conselho Universitário) aprovou a Resolução normativa nº 33/CUn/2013, que dispõe sobre o PAA da UFSC, para o concurso vestibular 2014. A referida resolução promoveu alterações na resolução anterior. Entre elas, excluiu a necessidade de os candidatos aprovados em vestibular, concorrendo às vagas reservadas para negros, se apresentarem à Comissão de Validação, que tinha como objetivo avaliar e decidir se o candidato preenchia o requisito previsto para o ingresso na UFSC por meio do PAA, qual seja: possuir fenótipo que o caracterize na sociedade como pertencente ao grupo racial negro. Desse

De acordo com a Resolução, o programa compreende ações (a) de preparação para o acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, (b) de acesso aos cursos de graduação da Universidade, (c) de acompanhamento e permanência do aluno na Universidade, (d) de acompanhamento da inserção sócio profissional dos alunos egressos da Universidade, (e) de ampliação de vagas nos cursos de graduação e (f) de criação de cursos de graduação noturno. No que se refere à ação de acesso aos cursos de graduação, prevê reserva de 30% das vagas em cada curso, sendo 20% *para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino* e 10% *para candidatos auto declarados negros, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino*. Ademais, foram criadas cinco vagas suplementares a serem preenchidas pelos candidatos indígenas melhor classificados no vestibular (BERNI, 2010, p. 134).

Finalmente, após a aprovação da “Lei das Cotas” (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012), pela Presidente da República Dilma Rousseff, novos resultados nos dados relativos ao acesso à universidade podem ser encontrados, como mostrado a seguir. Essa lei ampliou as possibilidades de inclusão na educação superior dos grupos historicamente excluídos, nas universidades federais e institutos federais de educação e tecnologia (SANTOS, 2015).

## O que as Pesquisas Apontaram

O relatório da Oxfam Brasil (2017) ao tratar de maneira relacional a questão da educação no país juntamente com o enfoque sobre raça e distribuição de renda, afirma que

[...] em geral, a juventude negra e pobre é a mais afetada pelas barreiras educacionais. Baixo número de anos de estudo, evasão escolar e dificuldade de acesso à universidade são problemas maiores para esses grupos, que não por acaso, estão na base da pirâmide de renda brasileira. (GEORGES, 2017, p. 60)

Este retrato da desigualdade social e racial no Brasil é confirmada pelo que denominou-se como “predominância da etnia branca” para descrever a maior procura e classificação de candidatos que se autodeclaram brancos nos concursos da UFSC nos 15 anos pesquisados<sup>8</sup> Retratam-se as discrepâncias<sup>9</sup> existentes entre alunos de etnias diferentes ao buscarem e, quiçá conseguirem, ingressar no meio universitário.

No Brasil, em relação à variável etnia, confrontações dos dados censitários nas últimas seis décadas demonstraram que diminuiu a proporção de pessoas que se autodeclaram pardas

---

modo, a partir do vestibular 2014, bastará que o candidato apresente autodeclaração de pertencente ao grupo racial negro, sem necessidade de o referido documento ser validado por Comissão designada pela Reitoria, como ocorreu nos anos anteriores, quando o PAA da UFSC teve início (SCHERER-WARREN; SANTOS, 2014, p. 136).

<sup>8</sup> Os dados trabalhados foram mapeados no conjunto de questionários sócioeconômicos preenchidos pelos candidatos aos concursos de seleção da UFSC. A abordagem quantitativa fez-se presente ao longo do estudo de caráter longitudinal (2001-2015).

<sup>9</sup> Os percursos escolares são trilhados de forma diferente conforme a classificação de cor que o aluno declara. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) apontam que “[...] a distância entre a escolaridade de negros e brancos tem se reduzido a passos lentos. Em 1995, brancos tinham, em média, 6,7 anos de estudo, enquanto no caso dos negros essa média era de 4,5. Passados vinte anos [1995-2015], brancos têm uma média de 9 anos de estudo, contra 7,4 dos negros (GEORGES, 2017, p. 60).

e aumentou a de negras, o que pode indicar mudanças nas maneiras como os brasileiros e brasileiras declaram sua cor. No período entre 2000 e 2010, a alta representatividade de brancos também diminuiu de 63,5% para 51,6%. Mas o estudo de Ristoff (2016) demonstrou a disparidade do ingresso de alunos de diferentes etnias na graduação nacional.

[...] os estudantes de cor branca têm, no terceiro ciclo, em média, representação 10 pontos percentuais superior à sua representação na sociedade brasileira. Os estudantes pretos, com 6% de representação no campus, têm 2% a menos do que representam na sociedade brasileira e os pardos, que representam 43% da população brasileira, têm representação média de apenas 24% na graduação, o que significa dizer que é o grupo menos bem representado. Os estudantes de cor amarela representam 2% no campus – o equivalente ao dobro do que representam na população brasileira. O mesmo se observa com relação aos indígenas, que têm representação em tono de meio por cento na população brasileira e de cerca de 1% na graduação brasileira. (RISTOFF, 2016, p. 42).

Já o estado catarinense, no ano 2000, era formado por 89,3%<sup>10</sup> de pessoas que se autodeclararam brancas. E, mesmo que em 2010 esse percentual tenha decaído um pouco (83,8%), pode-se afirmar que é uma unidade da federação que em sua maioria as pessoas se autodeclararam brancas<sup>11</sup>. Nesta esteira, compreende-se a predominância dos inscritos e classificados nos concursos da UFSC serem, em sua maioria, brancos. Entre os anos de 2001 e 2015 houve 506.214 inscrições nos concursos de seleção da UFSC. Deste total, obtiveram-se informações referentes à classificação da cor de 432.613 candidatos inscritos, somatório que percentualmente se divide da seguinte maneira: 87,25% dos inscritos se autodeclararam brancos; 7,77% pardos; 2,64% pretos; 2,07% amarelos e 0,26% indígena.

As candidaturas à UFSC, no período pesquisado, foram realizadas por um grupo predominante de pessoas brancas. Mas, também, nos últimos anos houve algum movimento de crescimento da participação nas inscrições efetuadas por candidatos autodeclarados pardos e pretos, mesmo que este seja muito baixo. Esses percentuais são ainda mais baixos quando se trata dos que se declaram “amarelos” e indígenas.

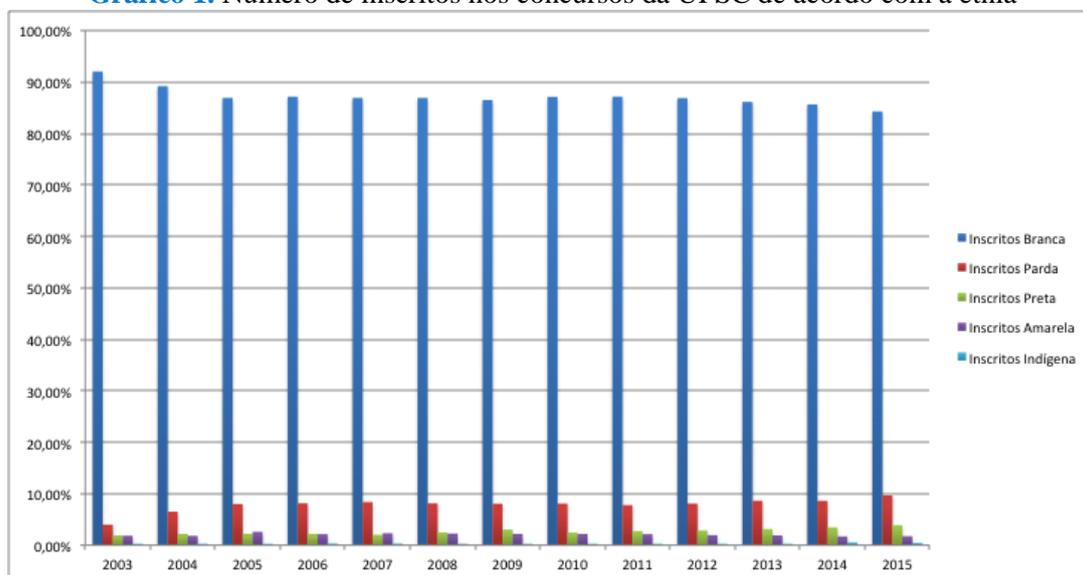
Pode-se observar no gráfico abaixo a comprovação da predominância dos candidatos brancos no momento da inscrição à concorrência a vagas na UFSC. No ano de 2003, foram 92% de inscritos brancos, este alto índice decaiu para 89% no ano seguinte e, entre os anos de 2005 e 2014, ocorreu uma estabilidade no número de candidaturas realizadas por pessoas brancas, aproximadamente 87% em cada ano do intervalo. No ano de 2015, um novo decréscimo, 84% dos alunos inscritos são brancos. Apesar dos altos percentuais de inscrições feitas por pessoas que se autodeclararam brancas, cabe registrar que no período todo, o número de inscrições de brancos(as) decaiu oito pontos percentuais. Este percentual se divide de maneira desigual nas inscrições realizadas por candidatos pardos (aumento de seis pontos percentuais durante o período) e pretos (dois pontos percentuais). Os primeiros finalizam o

<sup>10</sup> Para mais informações, cf. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama>.

<sup>11</sup> Segundo a resolução nº 19/CGRAD/2012, de 22 de outubro de 2012, a proporção da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas na população de Santa Catarina, conforme os dados do IBGE, no ano de 2012, totalizava 16% e por isso essa é a percentagem empregada para reserva de vagas para estes grupos étnico-raciais na Universidade Federal de Santa Catarina.

período na marca de 10% de candidaturas e os segundos com 4%. Ou seja, existe um movimento de maior demanda de inscrições pelas vagas na UFSC por pessoas que se autodeclararam pardos, negros e indígenas, além de brancos. Mas este número ainda é muito pequeno se comparado com o de indivíduos brancos.

**Gráfico 1.** Número de inscritos nos concursos da UFSC de acordo com a etnia



Fonte: Dados sobre etnia dos candidatos coletados nos questionários socioeconômicos COPERVE/UFSC (2003 a 2015), organizados pelas autoras.

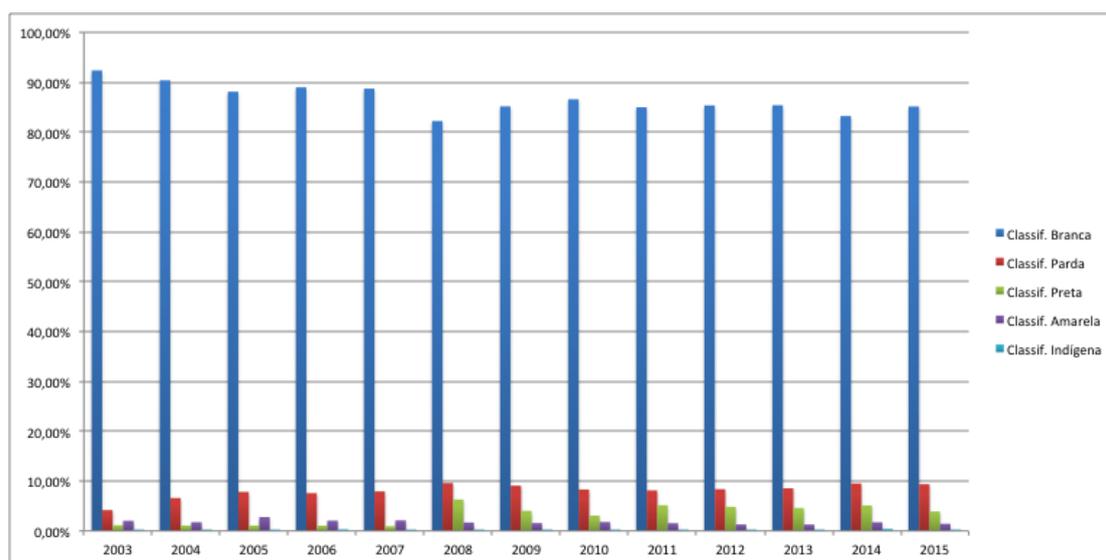
Essa dinâmica também ocorre quanto às classificações: a predominância dos aprovados autodeclarados brancos é evidente. No intervalo de tempo deste estudo, de 85% a 92% dos candidatos classificados eram brancos. A queda do percentual (sete pontos percentuais) das classificações de estudantes brancos vai refletir, novamente, no aumento dos candidatos aprovados e classificados como pardos (5%) e pretos (3% a 4%). Em relação aos pretos, o destaque está no ano de 2008, o qual registra o maior percentual de estudantes classificados como pretos: 6%. Obviamente a elevação desse percentual está relacionada à implantação do programa de cotas naquele ano. O efeito deste dispositivo repercute pontualmente no ano de 2008. Nos anos seguintes (2009 a 2015) ocorre uma estabilidade nos índices de classificações de pessoas pretas, em torno de 3 a 5%. Nos primeiros sete anos do período, o percentual de classificações de pretos não ultrapassou 1% ao ano, o que pode-se verificar no gráfico número 2. As pessoas autodeclaradas “amarela” têm pouca representatividade nas taxas de classificação nos concursos da UFSC: em média 1,73%. Fato que também ocorreu com os candidatos indígenas (média de 0,22% de classificação entre 2003 e 2015).

O determinante social “definido” no nascimento como etnia, categoria de análise desta pesquisa, refere-se diretamente a uma designação biológica dos agentes e, neste estudo, foi autodeclarado pelos candidatos. O banco de dados criado a partir das informações disponibilizadas pela COPERVE/UFSC não disponibilizou registros referentes à etnia dos inscritos e classificados nos concursos vestibulares dos anos de 2001 e 2002. Isso levou a

concentrar a análise nos anos subsequentes (2003-2015). A partir de 2003, encontram-se informações a respeito da etnia branca, parda, preta, amarela e indígena dos candidatos.

A análise demonstrou que, de fato, candidatos de algumas etnias se inscrevem e se classificam em quantidades muito reduzidas. Cabe enfatizar que os candidatos pretos estão conseguindo acessar os bancos universitários em maior quantidade somente após a implementação do Programa e das Políticas de Ações Afirmativas.

**Gráfico 2.** Número de classificados nos concursos da UFSC de acordo com a etnia



Fonte: Dados sobre etnia dos candidatos coletados nos questionários socioeconômicos COPERVE/UFSC (2003 a 2015), organizados pelas autoras.

Assim, cabe ressaltar que a articulação das metas da Resolução que normatizou o Programa de Ações Afirmativas pode gerar efeitos positivos no acesso de diferentes públicos à UFSC. Mas, o contrário, a falta de conexões entre elas põe em risco a continuidade dos estudos para muitos brasileiros e brasileiras. Destacam-se duas finalidades do programa que influenciam diretamente ou indiretamente nos resultados do mesmo: a “ampliação das vagas nos cursos de graduação” e a “criação de cursos noturnos”. Quanto à ampliação das vagas nos cursos de graduação da UFSC, a pesquisa realizada por Sato (2018) constatou que, entre os anos de 2001 e 2015, a mais antiga universidade federal catarinense ampliou pouco o número de cadeiras nos cursos universitários existentes na capital. Contudo, a pesquisadora observou um crescimento de vagas nas graduações dos *campi* novos da instituição, no interior do Estado. Acredita-se que com a expansão da oferta de vagas, ou seja, com uma demografização (LANGOUËT, 2002) das cadeiras universitárias a ampliação das chances de cursar uma graduação torna-se mais evidente.

No período investigado, houve movimentos diferenciados quanto à oferta e à ocupação de vagas da UFSC. Esses movimentos não são similares entre 2001 e 2015 e, por essa razão, optou-se por ordenar as informações em três fases, a saber: 1) Estabilidade da

oferta e ocupação das vagas universitárias (2001 a 2007); 2) Expansão e novas modalidades de distribuição das vagas (2008 a 2012) e 3) Maior ampliação do número de vagas e refinamento nas Políticas de Ações Afirmativas (2013 a 2015). Cabe destacar que a delimitação destas fases está diretamente relacionada à criação de novas unidades universitárias, cursos de graduação, como também à maneira como a instituição distribuiu as cadeiras universitárias considerando as ações afirmativas, postas em vigência a partir de 2008.

Assim sendo, pode-se afirmar que a instituição, na primeira fase pesquisada (2001 a 2007), se mostrou fortemente estável no que concerne à oferta de vagas. Os números mostram 7,71% de aumento no número de vagas nos primeiros quatro anos investigados. A estagnação foi total entre os anos de 2005 a 2007 (3.920 vagas). O número de cursos ofertados também não aumentou e os critérios de seleção, classificação e distribuição de vagas estão diretamente ligados às provas do concurso vestibular da instituição. Esses critérios de seleção, classificação e distribuição apresentavam legitimidade características amparadas na ideologia meritocrática. Contudo, a partir do ano de 2008 a instituição passa a atender prerrogativas do Programa de Ações Afirmativas, mas, apesar de apresentar certo avanço com relação à democratização do acesso, cabe ressaltar que estas ações também seguem critérios de mérito escolar.

Destaca-se que ao longo de todo período pesquisado (2001 a 2015) uma das maiores expansões de vagas se deu entre os anos de 2009 e 2010, 31,72% de crescimento. Convém ressaltar que em 2010, das 1.430 vagas criadas, 1.040 foram nas novas unidades universitárias, no interior do estado, nas cidades de Curitibanos, Joinville e Araranguá. Na sede de Florianópolis houve a criação de sete cursos, com destaque para os seguintes Centros: da Educação, das Ciências da Saúde e o Tecnológico, os quais pela primeira vez em 10 anos, abriram cursos novos. Esta ampliação de vagas e cursos, que foi constatada entre os anos 2009 e 2010, não se sucede nos dois últimos anos desse segundo momento. Em 2011, há um leve decréscimo no número geral de vagas, e em 2012 um modesto acréscimo. Poucos cursos são abertos, e mais uma vez uma pequena movimentação é constatada nas unidades universitárias do interior do Estado.

Apesar disso, a permanência da oferta de vagas e cursos é incontestável no ano de 2013. O mesmo não é verificado quando se trata da distribuição das vagas, motivo pelo qual inicia-se o terceiro momento de análise neste ano. Se no final do primeiro momento (2001 a 2007) a resolução normativa referente à implementação do Programa de Ações Afirmativas traça novas maneiras de distribuir as vagas universitárias a diferentes públicos, no final do segundo momento (2008 a 2012) encontra-se outro marco, a Lei nº 12.711 que regulamenta novas formas e percentuais de distribuição de vagas nas instituições federais de educação superior. Esses dois dispositivos legais mudaram o cenário da ocupação das vagas universitárias para diferentes públicos de estudantes. O que se pode afirmar é que a ampliação das vagas na UFSC, no período de 2001 a 2015, foi fortemente moderada, com destaque apenas para os anos de 2010 e 2014, nos quais houve percentuais consideráveis de aumento de vagas na instituição. Portanto, o processo de demografização também ficou limitado à

pouca oferta de vagas universitárias e, conseqüentemente, à rara ampliação de chances objetivas de acesso à UFSC.

Ainda cumpre destacar a segunda meta do Programa de Ações Afirmativas, que diz respeito à criação de cursos noturnos para atender estudantes trabalhadores. Não obstante, é significativo sublinhar que os dados obtidos referentes a esse grupo de estudantes na UFSC demonstra que além de ser baixo o crescimento do número geral de vagas, também é baixo o número de cursos de graduação noturnos. Aliado a estas constatações encontra-se um índice alto de ingressantes não trabalhadores, principalmente nos últimos cinco anos investigados. No caso da UFSC, apesar de muitas das variáveis relacionadas ao perfil dos inscritos e classificados estarem demonstrando transformações, quando se trata do mundo do trabalho poucas modificações foram observadas. A maioria dos candidatos inscritos não trabalhavam no momento de preenchimento dos questionários socioeconômicos. No ano de 2001, o número de inscritos que não trabalhava e os que trabalhavam era praticamente o mesmo, respectivamente 46% e 45%. Uma certa estabilidade nestes dados prossegue nos anos de 2002 e 2003, mas, a partir do ano de 2004, os dois grupos começam a se afastar. Este distanciamento é muito evidente entre os anos de 2009 e 2015, quando as inscrições do grupo de alunos não trabalhadores crescem aproximadamente seis pontos percentuais enquanto as dos que trabalham decrescem oito pontos. No último ano do período pesquisado, 2015, observam-se 20 pontos percentuais de diferença no número de inscrições entre os dois conjuntos.

Nota-se ainda com relação aos que se classificaram e que eram trabalhadores e aos que não trabalhavam que o fenômeno se apresenta invariável. Entre os anos de 2001 e 2011, ou seja, em dez anos, aproximadamente pouco mais de 50% dos candidatos classificados não trabalhava e pouco menos de 40% trabalhava. De 2011 a 2015 a diferença entre os grupos se acentua, observam-se mais candidatos que não trabalhavam classificados (de 51% para 58%). Já no ano de 2015 a diferença percentual entre eles era de 26 pontos percentuais. Ainda se destaca a média de pouco mais de 10% de alunos desempregados que se inscreveram e se classificaram nos concursos da instituição. O que se observa, a partir deste demonstrativo, é que os cursos que foram criados para captar a demanda de estudantes trabalhadores, no período noturno, acabaram sendo disputados por aqueles que não trabalham.

## Considerações Finais

Uma das reivindicações mais proeminentes da Reforma de Córdoba que completou cem anos recentemente foi a democratização do acesso à educação superior. No caso brasileiro, muitos aspectos avançaram e outros nem tanto durante este século quando se discute o maior ingresso de diferentes públicos à universidade. Mas, certamente, a implementação dos Programas e Políticas de Ações Afirmativas foi o evento de maior destaque e discussão, em diferentes setores da sociedade, e que contribuiu em grande medida

para o ingresso de jovens de grupos sociais excluídos ao quadro das universidades públicas brasileiras.

Faz-se importante retomar e analisar alguns pressupostos do sistema de ensino brasileiro como um todo. Destaca-se que, por mais que o acesso ao nível de ensino fundamental tenha sido universalizado no país, o prolongamento dos estudos na sequência dos níveis, do ensino médio – etapa final da educação básica – e da educação superior, ainda é um enorme desafio, e o acesso a ele é visto como uma conquista. As grandes disparidades nas redes de ensino, nas estruturas físicas das escolas, na formação do corpo professoral e na oferta de vagas são alguns dos fatores que influenciam (positiva ou negativamente) na democratização do acesso e prolongamento dos estudos no sistema de educação superior brasileira. Por isso corrobora-se com Dubet (2015) quando enfatiza que quanto maior a democratização do sistema de ensino como um todo, maior será a democratização do acesso ao nível universitário. A partir desta reflexão, aponta-se a importância de pesquisas que subsidiem discussões mais aprofundadas acerca da democratização do sistema de ensino brasileiro como um todo, pois é injusto que os brasileiros e as brasileiras que acessaram e frequentam a escola vivenciem processos de ensino-aprendizagem tão díspares dentro do mesmo sistema de ensino.

Neste trabalho buscou-se demonstrar um panorama histórico do surgimento das ações afirmativas em diferentes países e para variados fins, o caminho percorrido pelos agentes na construção destas propostas até chegarem ao meio universitário e, em seguida, como se deu a sua implementação na Universidade Federal de Santa Catarina. Mostrou-se que, independente das opiniões, a favor ou contra, exemplificadas neste estudo, os programas se tornaram dispositivos legais que visam a garantir a inclusão de brasileiros e brasileiras excluídos por questões econômicas, sociais e étnico-raciais.

Enfatizou-se que a força da implementação das PAAs legalmente instituídas por Lei Federal permitiu uma abertura à democratização do acesso à educação superior, as quais, como demonstrado na análise dos dados, além de terem possibilitado um movimento de acesso por parte de pessoas de diferentes etnias à UFSC, também fomentaram discussões na sociedade e no interior da própria academia. Se, por um lado, resultados positivos como decorrência das políticas públicas implementadas são registrados, em outros aspectos, porém, se faz necessário sublinhar a pouca agilidade do poder público e das instituições em questões como a baixa criação de cursos no turno noturno, insignificante ampliação de vagas nas graduações já existentes e mais procuradas (cursos de alta demanda) e poucos programas que fomentem o acesso de trabalhadores alunos, além de programas de permanência de todos os que ingressam nas universidades públicas.

Contudo, ainda que afirmado estatisticamente vivermos em uma sociedade altamente desigual, que possui um sistema de ensino excludente, pode-se verificar a existência de um movimento em direção à democratização do acesso, graças às políticas de ações afirmativas. O “destino escolar” não precisa continuar reproduzindo o “destino social” dos seus agentes. Neste sentido, a maior abertura universitária possibilita o que Dubet (2015) evidencia como

um avanço social, pois portadores de diplomas tendem a defender princípios mais democráticos e humanos.

## Referências

AZEVEDO, Mário Luiz Neves de; BRAGGIO, Ana Karine; CATANI, Afrânio Mendes. A Reforma Universitária de Córdoba de 1918 e sua Influência no Brasil: um foco no movimento estudantil antes do golpe de 1964. **Revista Latinoamericana de Educación Comparada**, ano 9, n. 13, p. 37-51, 2018. ISSN 1853-3744.

AZEVEDO, Mário Luiz Neves de; OLIVEIRA, Dalila Andrade. A atualidade dos ensinamentos da Reforma de Córdoba (1918). Ou qual a herança de Córdoba nas reformas atuais? *In*: SADER, Emir.; GENTILI, Pablo; ABOITES, Hugo (Compiladores). **La reforma universitaria: desafíos y perspectivas noventa años después**. Buenos Aires: CLACSO, v.1, p. 66-78, 2008. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101109075530/08oliaze.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2019.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branquitude e poder: a questão das cotas para negros. *In*: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Edição eletrônica. Brasília: SECAD/MEC :UNESCO, 2007. 394 p. ISBN 978-85-60731-10-7. Disponível em: [http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americas.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf). Acesso em: 20 abr. 2015.

BERNI, Paulo Eduardo de Oliveira. **Igualdade e Ação Afirmativa**: políticas de cotas rígidas nos processos seletivos de acesso ao ensino superior. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

BRASIL. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. **Estatuto da Igualdade Racial**. Poder Executivo, Brasília, DF, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato\\_2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato_2007-2010/2010/Lei/L12288.htm). Acesso em 1 fev. 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, Emanuel Manguiera de. **Ações afirmativas no ensino superior**: a produção acadêmica nas universidades estaduais paulistas de 1990 a 2012. 2014. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP. 2014.

DENTZ, Schirlei Russi von. **Vozes das Mulheres cotistas negras da Universidade Federal de Santa Catarina 2010-2014**. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

DUBET, François. Qual democratização do ensino superior? **Caderno CRH**, Salvador, v. 28, n. 74, p. 255-266, maio/ago. 2015. ISSN 0103-4979. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792015000200255&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792015000200255&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 1 mar. 2017.

GEORGES, Rafael. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. Relatório da OXFAM Brasil. Coordenado por Katia Maia. São Paulo: Brief Comunicação, 2017. Disponível em: [https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio\\_A\\_distancia\\_que\\_nos\\_une.pdf](https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf). Acesso: 1 set. 2018.

GOMES, Joaquim Barbosa. A recepção do instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Edição eletrônica. Brasília: SECAD/MEC : UNESCO, 2007. 394 p. ISBN 978-85-60731-10-7. Disponível em: [http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americas.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf). Acesso em: 20 abr. 2015.

GOSS, Karine Pereira. **Retóricas em disputa**: o debate entre intelectuais em relação às políticas de Ação Afirmativa para estudantes negros no Brasil. 2008. Tese (Doutorado em Sociologia Política), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. São Paulo, Editora 34, 2009.

HENRIQUES, Ricardo; CAVALLEIRO, Eliane. Educação e Políticas Públicas Afirmativas: elementos da agenda do Ministério da Educação. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Edição eletrônica. Brasília: SECAD/MEC : UNESCO, 2007. 394 p. ISBN 978-85-60731-10-7. Disponível em: [http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americas.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf). Acesso em: 20 abr. 2015.

JACCOUD, Luciana; THEODORO, Mário. Raça e Educação: os limites das políticas universalistas. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Edição eletrônica. Brasília: SECAD/MEC : UNESCO, 2007. 394 p. ISBN 978-85-60731-10-7. Disponível em: [http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americas.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf). Acesso em: 20 abr. 2015.

LANGOUËT, Gabriel. A escola francesa se democratiza, mas a inserção social torna-se cada vez mais difícil. **Revista Perspectiva**. Florianópolis, v. 20, n. esp., p. 85-106, jul./dez.2002.

MEDEIROS, Carlos Alberto. Ação Afirmativa no Brasil: um debate em curso. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Edição eletrônica. Brasília: SECAD/MEC : UNESCO, 2007. 394 p. ISBN 978-85-60731-10-7. Disponível em: [http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americas.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf). Acesso em: 20 abr. 2015.

PASSOS, Joana Célia dos. **As ações afirmativas na cultura acadêmica curricular da UFSC**: resistências e desafios. Relatório de Pós-Doutorado em Sociologia Política – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2013.

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas sob a Perspectiva dos Direitos Humanos. *In*: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Edição eletrônica. Brasília: SECAD/MEC : UNESCO, 2007. 394 p. ISBN 978-85-60731-10-7. Disponível em: [http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americas.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf). Acesso em: 20 abr. 2015.

RISTOFF, Dilvo. **Democratização do Campus**: impacto dos programas de inclusão sobre o perfil da graduação. Cadernos do GEA, n. 9, jan./jun. 2016. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA, UERJ, LPP, 2016. Disponível em: [http://flacso.org.br/files/2017/03/Caderno\\_GEA\\_N9\\_Democratiza%C3%A7%C3%A3o-do-campus.pdf](http://flacso.org.br/files/2017/03/Caderno_GEA_N9_Democratiza%C3%A7%C3%A3o-do-campus.pdf). Acesso em: 1 set. 2018.

ROMANELLI, Sandro Luís Tomás Ballande; TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas. Suprema Corte e segregação racial nos moinhos da Guerra Fria. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13 n. 1, p. 204-235, jan./abr. 2017. ISSN 2317-6172. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322017000100204&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322017000100204&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 1 set. 2018.

SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Edição eletrônica. Brasília: SECAD/MEC : UNESCO, 2007. 394 p. ISBN 978-85-60731-10-7. Disponível em: [http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americas.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf). Acesso em: 20 abr. 2015.

SANTOS, Sales Augusto dos. **O sistema de cotas para negros da UnB**: um balanço da primeira geração. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

SATO, Silvana Rodrigues de Souza. **Movimentos de democratização do acesso**: análise do perfil dos inscritos e classificados à Universidade Federal de Santa Catarina em perspectiva longitudinal (2001-2015). Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SCHERER-WARREN, Ilse; SANTO, Ana Carolina Machado do Espírito. Movimento negro e implantação das ações afirmativas na UFSC. *In*: SCHERER-WARREN, Ilse; PASSOS, Joana Célia dos (Org.). **Relações étnico-raciais nas universidades: os controversos caminhos da inclusão**. Florianópolis: Atilênde, 2014. p. 121-142.

TRAGTENBERG, Marcelo Henrique Romano. O processo de elaboração e aprovação do Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina (2002-2007). *In*: **Cotas nas universidades**: análises dos processos de decisão. Salvador, Ed. CEAQ, 2012.

VIEIRA JÚNIOR, Ronaldo Jorge Araújo. Rumo ao Multiculturalismo: a adoção compulsória de ações afirmativas pelo Estado brasileiro como reparação dos danos atuais sofridos pela população negra. *In*: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Edição eletrônica. Brasília: SECAD/MEC : UNESCO, 2007. 394 p. ISBN 978-85-60731-10-7. Disponível em: [http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americas.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf). Acesso em: 20 abr. 2015.

ZEGARRA, Mónica Carrillo. Ações Afirmativas e Afro-Descendentes na América Latina: análise de discursos, contra-discursos e estratégias. *In*: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Edição eletrônica. Brasília:

SECAD/MEC :UNESCO, 2007. 394 p. ISBN 978-85-60731-10-7. Disponível em:  
[http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americanas.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americanas.pdf). Acesso em: 20 abr. 2015.